



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DA 4ª  
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS,  
Dr. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR**

**Autos: 14675/2020**

Procedimento licitatório/ 8. Tomada de preços nº 41/2020 – Exercício 2020.

**FERNANDES MARTINS RODRIGUES**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por via deste petítório e por meio de seu procurador que essa vos subscreve, apresentar:

### **MANIFESTAÇÃO COM JUSTIFICATIVAS DE DEFESA**

nos autos do processo epigrafado e comungando com o oferecimento de informações necessárias para o bom deslinde e entendimento do que se fiscaliza, pelos fatos e argumentos a seguir aduzidos.

Para melhor entendimento do que será apresentado, eis o sumário com as teses elencadas:

#### **SUMÁRIO**

<b>1. DO CABIMENTO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA.....</b>	<b>2</b>
1.1. DA TEMPESTIVIDADE .....	3
<b>2. DOS FATOS.....</b>	<b>4</b>
<b>3. DAS JUSTIFICATIVAS .....</b>	<b>5</b>
<b>4. DOS PEDIDOS.....</b>	<b>7</b>

**(63) 3225-2493**

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## 1. DO CABIMENTO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

Nos termos do art. 219, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, recentemente alterado pela Resolução Normativa nº 2 de 10 de junho de 2020, ensina-se que *“é facultada à parte a juntada de documentos novos, desde que não concluída a fase de instrução processual.”* (grifamos)

Noutra vertente, caso transcorrido a fase de instrução, caberá ao Relator do presente processo o deferimento ou não do que se pretende anexar ao processo. Vejamos o citado em seus textos integrais:

Art. 219. As provas que a parte produzir perante o Tribunal devem ser apresentadas de forma documental. (NR) (Resolução Normativa nº 2, de 10 de junho de 2020, Boletim Oficial do TCE /TO, nº 2561 de 16/06/2020).

**§ 1º É facultada à parte a juntada de documentos novos, desde que não concluída a fase de instrução processual.** (NR) (Resolução Normativa nº 2, de 10 de junho de 2020, Boletim Oficial do TCE /TO, nº 2561 de 16/06/2020).

**§ 2º Após a fase de instrução, somente será admitida a juntada de documentos supervenientes ou relevantes, assim entendido como aquele conhecido ou produzido tardiamente e que seja relevante a análise do mérito, por deferimento do Relator,** na conformidade do previsto no parágrafo único do artigo 211 deste Regimento Interno. (NR) (Resolução Normativa nº 2, de 10 de junho de 2020, Boletim Oficial do TCE /TO, nº 2561 de 16/06/2020). (grifamos)

Não obstante, o que será apresentado em forma de manifestação coaduna com o cumprimento do resta descrito no Despacho nº 1259/2021-RELT4.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO

### 1.1. Da tempestividade

Conforme já suscitado, o presente petitório se presta ao cumprimento das determinações contidas no Despacho nº 1259/2021-RELT4 – evento 16.

Adveio da determinação contida no referido despacho o instrumento de citação do jurisdicionado, vide evento 17. Oportunamente, o prazo de 15 (quinze) dias fora oferecido<sup>1</sup>, com consequente declaração de envio autuada no dia 01/10/2021.

Denota-se que mesmo que a ciência fosse dada no mesmo dia (e aqui já elenca-se uma dúvida, eis que o declaração de envio ou ciência não fora dada de maneira inequívoca dentro dos autos, impossibilitando a aferição do termo *a quo* para a apresentação da defesa), o prazo inicial apenas se daria no próximo dia útil subsequente. Neste sentido, sabendo-se que os dias 4, 5, 11 e 12 foram considerados facultativos e tiveram seus prazos suspensos, de se infirmar que o dia 6/10/2021 é o marco inicial com prazo final determinado para o dia **28/10/2021**.

Logo, pede-se o acolhimento das razões aqui expendidas.

---

<sup>1</sup> Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como aos preceitos legais estabelecidos nos arts. 21, 22 e 27, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 205, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e, ainda, o disposto na Instrução Normativa do TCE/TO nº 01/2012, **CITO** Vossa Senhoria para que tome conhecimento do conteúdo DESPACHO 1259/2021, para, querendo, manifestar-se nos autos em apreço, sob pena de revelia, no prazo de **15 (quinze) dia(s)**.



RENAN ALBERNAZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## 2. DOS FATOS

Em correlação de fatos, partindo-se desde os mais incipientes, trata-se de Tomada de Preços nº 41/2020 por preço global promovido pela Prefeitura de Figueirópolis-TO, cujo objeto, alçado em R\$ 384.064,34, visa a *“Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas, Compreendendo na Quantidade de Área Construída 8.249,00 M<sup>2</sup> na Avenida Federal da Rua 13 até a Parque de Exposição Agropecuária, na Avenida Bernardo Sayão da Rua 02 em Frente a Casego e até a Rua 01, na Avenida Bernardo Sayão em Frente a Estádio de Futebol até a Casego, na Rua 22 no Final Sessenta Metros, na Avenida Boa Ventura José Marinho entre Rua 01 e Rua 02, na Rua 14 Entre as Avenidas Maranhão e Piauí, na Avenida Federal entre a Rua 21 até Próxima Quadra, na Rua 06 entre Rua 21 e 22. Conforme Projeto e Planilha Orçamentaria.”*

Denota-se que, anteriormente o jurisdicionado já havia apresentado alegações iniciais de defesa – evento 8 –, ao passo que na oportunidade chamou atenção para a **(i) ocorrência de falha administrativa incapaz de gerar prejuízos ao erário público**, considerando que as documentações exigidas constavam no processo licitatório, memorial descritivo, composição do BDI, cronograma físico financeiro e memorial de cálculo; e, **(ii) correta ponderação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade** ao caso em concreto.

Da regular tramitação do processo advieram as análises dos corpos técnicos da Corte. CAENG – evento 11<sup>2</sup> –; COREA – evento 12<sup>3</sup> –; e,

<sup>2</sup> O certame teria ocorrido no dia 22 de outubro de 2020, assim, em vista a justificativa apresentada pela

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MPC – evento 13<sup>4</sup> – manifestaram no sentido de realização de novas diligências, considerando a persistência de algumas informações que julgaram necessárias.

Cumpre-se o determinado.

Descrito o essencial.

Eis as justificativas.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

O teor do que se apresentará encontra delimitação encontrada na própria fundamentação do Parecer nº 1472/2021-COREA, replicado no Parecer nº 1682/2021 do Ministério Público de Contas. Em tais pareceres, bem como na opinião da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, alerta-se para a **falta do projeto básico**, o que violaria o art. 6º, X da Lei nº 8.666/1993<sup>5</sup>.

---

Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO, as dúvidas apresentadas persistem sobre o levantamento das quantidades necessárias, bem como o procedimento licitatório não cumpriu a legislação em sua totalidade. Com isso, em razão de possíveis prejuízos ao erário, sugerimos a critério de avaliação superior, determinar a proibição da realização de pagamentos à empresa vencedora até que o município repasse as documentações completas do processo para o SICAP-LCO, bem como haja uma análise mais profunda sobre o certame com as informações solicitadas.

<sup>3</sup> 8.7. Assim, considerando que o procedimento licitatório data-se de 22 de outubro de 2020, e considerando, ainda, o entendimento/sugestão da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, proponho que sejam os autos convertidos em nova diligência, a fim de que os responsáveis informem: **a)** se o procedimento licitatório foi concretizado; **b)** houve contratação e, **c)** se obras licitadas foram realizadas.

8.8. Outrossim, que seja determinado aos responsáveis que também apresentem todos esclarecimentos formulados pela CAENG na Análise de Defesa 34/21 (evento 11), e que anexem ao processo toda a documentação relativa ao procedimento de tomada de preços em questão.

<sup>4</sup> Ante o exposto, o Ministério Público de Contas aguarda o cumprimento das diligências solicitadas pela equipe técnica e pelo Corpo Especial de Auditores para emissão de parecer conclusivo

<sup>5</sup> 10.3. As normas violadas são o inciso IX do Art. 6º da Lei nº 8.666/1993; a Orientação Técnica- Projeto

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em síntese, quer-se saber, com base no item 9.5 do Despacho nº 1259/2021, o qual dispõe:

9.5. A unidade técnica, no referido Parecer, apresentou à seguinte conclusão:

10.1. Os responsáveis pelo certame são: o Gestor, o Sr. FERNANDES MARTINS RODRIGUES, CPF 577.008.341-72; Presidente da CPL, o Sr. JOÃO JOSÉ DOS SANTOS NETO, CPF 499.494.463-68; Responsável Contrato, a Sra. HANNYLLE CRYSTINNA SILVA BENTO, CPF 017.213.021-23, Responsável Obra Eng. LUIZ HUMBERTO FLOR FILHO, Crea Nº 211434/D-TO;

10.2. Os responsáveis pelos apontamentos são: o Gestor, o Sr. FERNANDES MARTINS RODRIGUES, CPF 577.008.341-72; Presidente da CPL, o Sr. JOÃO JOSÉ DOS SANTOS NETO, CPF 499.494.463-68; Responsável Contrato, a Sra. HANNYLLE CRYSTINNA SILVA BENTO, CPF 017.213.021-23, Responsável Obra Eng. LUIZ HUMBERTO FLOR FILHO, Crea Nº 211434/D-TO;

**10.3. As normas violadas são o inciso IX do Art. 6º da Lei nº 8.666/1993; a Orientação Técnica-Projeto Básico (OT- IBR 001/2006) e o artigo 30 da nº 8.666/1993 ao exigir documentação desnecessária.**

10.4. Quanto a individualização das condutas afirma-se que os responsáveis têm responsabilidade solidária quanto aos apontamentos elencados.

10.5. Neste momento não há como auferir imputação de valores aos responsáveis porque os mesmos não exerceram a ampla defesa e o contraditório, direitos basilares da Constituição Federal. (grifamos)

Do apresentado, de se verificar que o documento tido como faltante já fora anexado, vide Expediente nº 9396/2021 – evento 28 – apresentado por João José dos Santos Neto, Pregoeiro, o qual afirma que o projeto básico foi juntado no dia 06/10/2021 no SICAP-LCO juntamente com o ART<sup>6</sup>.

---

Básico (OT- IBR 001/2006) e o artigo 30 da nº 8.666/1993 ao exigir documentação desnecessária.

<sup>6</sup> Evento 28: Segundo, quero informar que o projeto foi anexado dia 06/10/2021 no SICAP LCO juntamente com ART. Vale ressaltar que Memoria de Calculo, Planilha Orçamentária, Quadro de Resumo, Cronograma Fisco Financeiro e Composição Analítica do BDI, foram anexadas no SICAP

**(63) 3225-2493**

[contato@albernazadvogados.com.br](mailto:contato@albernazadvogados.com.br)

[www.albernazadvogados.com.br](http://www.albernazadvogados.com.br)

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, em consulta ao SICAOLCO vê-se a regularidade do procedimento licitatório, de modo que não persistem maiores irregularidades a serem sanadas. Mas, em havendo, pede-se que seja diligenciado para fins de regularizar eventual pendência.

Passa-se aos pedidos.

#### 4. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, sanado as dúvidas elencadas por esta Corte de Contas, pugna-se pela sanabilidade do presente processo, aferindo-se a legalidade do Processo Licitatório por Tomada de Preços nº 41/2020 – exercício de 2020.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palmas – TO, data do protocolo.

**RENAN  
ALBERNAZ  
DE SOUZA**

Assinado de forma  
digital por RENAN  
ALBERNAZ DE  
SOUZA  
Dados: 2021.10.25  
17:09:35 -03'00'

**Renan Albernaz de Souza**  
OAB/TO 5.365

**Olavo Guimarães Guerra Neto**  
OAB/TO 7.271

LCO no dia 09/10/2020, todos esses documentos estão em um único anexo.

Por fim, quero pedir desculpas pelas falhas por não ter anexado o projeto básico pertencente a tomada de preço 041/2020.

**(63) 3225-2493**

[contato@albernazadvogados.com.br](mailto:contato@albernazadvogados.com.br)  
[www.albernazadvogados.com.br](http://www.albernazadvogados.com.br)

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



## RENAN ALBERNAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

### PROCURAÇÃO AD ET EXTRA JUDICIA

**OUTORGANTE:** FERNANDES MARTINS RODRIGUES, funcionário público, brasileiro, casado, inscrito sob o n.º de CPF 577.008.341-72, e RG 2.952.085 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, nº 1180, Centro, Figueirópolis - Tocantins, CEP: 77.465-000.

**OUTORGADOS:** RENAN ALBERNAZ DE SOUZA, advogado, inscrito na OAB/TO sob o N.º 5365 e OLAVO GUIMARÃES GUERRA NETO, advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 7271, ambos com endereço profissional na Quadra 403 Sul, Av. LO-09, Lote 28-A, Sala 02, 1.º andar, CEP: 77015-594 Palmas -TO.

**PODERES:** os da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral e fora dele, podendo, propor e variar de qualquer ações, inclusive Habeas Corpus, defendê-lo nas contrárias, desistir, acordar, transigir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, ficando o outorgante como Fiel Depositário, recorrer a toda e qualquer Instância, Tribunal ou órgão administrativo, podendo, inclusive, substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, bem como propor qualquer ação judicial tendente a atender os interesses do outorgante.

Palmas, 16 de junho de 2021.

FERNANDES MARTINS RODRIGUES

Outorgante

(63) 3225-2493

CONTATO@ALBERNAZADVOGADOS.COM  
WWW.ALBERNAZADVOGADOS.COM.BR

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1.º ANDAR, CENTRO, PALMAS-TO